



PROTOCOLO

Nº 00314/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 008/2023

Autor: VER. KAIC

Nº de Origem: /2023

Ementa: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 2.285/23

Lido na 2106ª Sessão Ordinária Em 01/03/2023 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2023

Tramitação: Normal Dia ____/____/2023 Urgência Especial Dia ____/____/2023

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO		DATA		
LEITURA NA 2106ª SESSÃO ORDINÁRIA		01	03	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF PARA APRECIÇÃO		01	03	2023
LEITURA DISPENSADA DO PARECER CONJUNTO Nº 004/2023 DA CCJLAAMRF E CECSAST NA 2136ª SESSÃO ORDINÁRIA		19	06	2023
PARECER CONJUNTO Nº 004/2023 DA CCJLAAMRF E CECSAST APROVADO NA 2136ª SESSÃO ORDINÁRIA		19	06	2023
PROJETO DE LEI Nº 008/2023 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO NA 2136ª SESSÃO ORDINÁRIA		19	06	2023
PROJETO DE LEI Nº 008/2023 APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO NA 2137ª SESSÃO ORDINÁRIA		21	06	2023
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____		-	
1ª Discursão	19/06/2023	19		
2ª Discursão	21/06/2023	19		

APROVADA NA 2137ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 21/06/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2023

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiscência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

PARECER CONJUNTO Nº 004 /2023 – CCJLAAMRF e CECSAST

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho sobre o Projeto de Lei nº 008/2023, que Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva – CECSAST

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008/2023 de autoria do Vereador Helder Kaic que Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

O projeto de Lei tem por escopo que os fibromiálgicos, assim como as pessoas com deficiência, tenham o mesmo atendimento preferencial nos órgãos e entidades privadas no município de Timon.

É o relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, quanto à iniciativa, é de competência concorrente, e o mesmo preenche os requisitos estabelecidos.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei 008/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, nosso parecer ao Projeto de Lei nº 008/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2136

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon – Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

APROVADO
EM 19/06/2023
SESSÃO 2136º



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

Ver. Jair Mayner Silva
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva
Relator da CECSAST

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, mediante o exposto, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

Ver. Francisco de Moraes Reis
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
Presidente da CECSAST

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva
Relator da CECSAST

Ver. Antônio Francisco da Silva
Vice-Presidente da CECSAST

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2136

Secretário

APROVADO


EM 19/06/2023

SESSÃO 2136

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Gabinete do Vereador Kaic

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 314/2023
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 27 / 02 / 2023
HORA: 11 /HS 50 /MIN

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR, Vereador da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Institui que fibromiálgicos, assim como pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outros, recebam tratamento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Timon.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Os portadores de fibromialgia poderão estacionar seus veículos em vagas especiais dentro dos estacionamentos locais de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por vaga especial aquela destinada às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2106^e

Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 19/06/2023
Sessão 2136^a

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 21/06/2023
Sessão 2137^a

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Gabinete do Vereador Kaic

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva assegurar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia direito de atendimento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos privados no município de Timon, visto que a doença causa limitações que configuram deficiência para os portadores.

A fibromialgia é uma doença reumatológica que se manifesta com dor intensa em todo corpo, principalmente na musculatura. Além das dores, outros sintomas estão associados à doença, como depressão, ansiedade, alteração do sono e memória, fadiga, distúrbios intestinais, entre outros.

De acordo com pesquisas, a fibromialgia atinge de forma mais frequente as mulheres. Não existe cura e seu diagnóstico e tratamento são de grande importância para evitar que o quadro avance ainda mais. Por causar incômodos e intensas dores, a fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional, social e impactar na qualidade de vida das pessoas acometidas.

A proposta do presente projeto de lei é reconhecer a gravidade da fibromialgia e oferecer às pessoas acometidas atendimento preferencial nos locais de direito aos deficientes, colaborando com a sua qualidade de vida.

GABINETE DO VEREADOR KAIC NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2106^ª

Secretário

VEREADOR KAIC

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 19/06/2023
Sessão 2136^ª

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 21/06/2023
Sessão 2137^ª

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º Institui que fibromiálgicos, assim como pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outros, recebam tratamento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Timon.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Os portadores de fibromialgia poderão estacionar seus veículos em vagas especiais dentro dos estacionamentos locais de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por vaga especial aquela destinada às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes.

Art. 4º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I- advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2023.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0232/2023-SEMGOV

Timon (MA), 25 de julho de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
Celso Antônio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2282**, de 10 de julho de 2023. Denomina o Beco 02, situado no Bairro Cinturão Verde de "Rua Gonçalves Dias", e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2283**, de 10 de julho de 2023. Denomina a escola localizada no Residencial Julia Almeida de "Escola Rita de Cassia Raphaela de Matos Azevedo", e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2284**, de 10 de julho de 2023. Denomina a Quadra de Esportes da Escola Municipal em construção no Residencial Julia Almeida de "Quadra Antônio Francisco de Sousa da Luz (Zé Cota)", e dá outras providências e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2285**, de 10 de julho de 2023. Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);
- **Lei Municipal nº 2286**, de 10 de julho de 2023. Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de calibradores de pneus em plenas

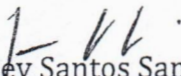


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

condições de uso em todos os postos de combustíveis no município de Timon, e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686);

- **Lei Municipal nº 2287**, de 10 de julho de 2023. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb- e dá outras providências. (Publicação em: 20/07/23- Edição 2686)

Atenciosamente,


Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.285, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui que fibromiálgicos, assim como pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outros, recebam tratamento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Timon.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Os portadores de fibromialgia poderão estacionar seus veículos em vagas especiais dentro dos estacionamentos locais de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por vaga especial aquela destinada às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes.

Art. 4º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

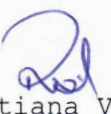
Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I- advertência;

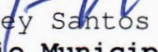
II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 20 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

